

### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0029/12**

Autoriza a concessão administrativa de uso das áreas municipais situadas na Rua dos Protestantes, Centro, nas condições que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante concessão administrativa, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, direito real de uso das áreas municipais situadas na Rua dos Protestantes, Centro, para implantação do Memorial da Democracia, espaço destinado à preservação da memória do processo de redemocratização do Brasil para a orientação da cidadania, dos direitos humanos e dos valores éticos.

Parágrafo único. A concessão será outorgada mediante procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência pública, e formalizada através de contrato de concessão específico firmado entre o concessionário e a Prefeitura.

Art. 2º As áreas referidas no artigo 1º desta lei estão configuradas na planta DGPI-00.124.01 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, assim se descrevem para quem da Rua dos Protestantes as olha:

I - área 1, com 2.204,77m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e quatro metros e setenta e décimetros quadrados), de formato irregular, delimitada pelo perímetro 121-122-119-116-117-123-125-126-128,129-130-131-133-105-106-101-102-107-110-113-115-118-120-121, pela frente: linha segmentada 122-119-116-117-123-126-128, medindo 67,07m, composta pelos segmentos retos 122-119, medindo 21,80m, 119-116, medindo 10,25m, 116-117, medindo 8,85m, 117-123, medindo 10,40m, 123-128, medindo 5,70m, 125-126, medindo 5,32, 126-128, medindo 4,75m, todos confrontando com o alinhamento predial da Rua dos Protestantes; pelo lado direito: linha reta 121-122, medindo 3,50m, confrontando com o alinhamento predial na confluência da Rua General Couto de Magalhães com a Rua dos Protestantes; pelo lado esquerdo: linha segmentada 128-129-130-131-133-105-106-101, medindo 52,68m, composta pelo segmento reto 128-129, medindo 3,52m, confrontando com o alinhamento predial na confluência da Rua dos Protestantes com a Rua dos Gusmões, linhas retas 129-130, medindo 10,27m, 130-131, medindo 11,25m, 131-133, medindo 8,6m, 133-105, medindo 4,00m e 105-106, medindo 15,30m, todas predial da Rua dos Gusmões, e segmento reto 106-101, medindo 3,00m, confrontando com o alinhamento predial na confluência da Rua dos Gusmões com a Rua General Couto de Magalhães; pelos fundos: linha segmentada 101-102-107-110-113-115-118-120-121, medindo 91,95m, composta pelos segmentos retos 101-102, medindo 12,40m, 102-107, medindo 17,85m, 107-110, medindo 9,20m, 110-113, medindo 9,20m, 113-115, medindo 8,85m, 115-118, medindo 7,90m, 118-120, medindo 4,05m, 120-121, medindo 22,50m, todos confrontando com o alinhamento predial da Rua General Couto de Magalhães;

II - área 2, com 2.100,38m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros e trinta e oito décimetros quadrados), de formato irregular, delimitada pelos perímetros 222-223-216-215-214-213-228-212-211-209-208-205-202-201-219-220-221-222, pela frente: linha reta 221-222, medindo 57,65m, confrontando com o alinhamento predial da Rua dos Protestantes; pelo lado direito: linha segmentada 208-205-202-201-219-220-221, medindo 54,77m, composta pelos segmentos retos 208-205, medindo 11,92m, 205-202, medindo 7,80m, 202-201, medindo 7,50m, 201-219, medindo 3,73m, 219-220, medindo 5,00m, e 220-221, medindo 3,50m, todos confrontando com o alinhamento predial da Rua dos Gusmões; pelo lado esquerdo: linha segmentada 222-223-216-215-214-213-228-212, medindo 39,45m, composta pelo segmento 222-223, medindo 6,14m, confrontando com o alinhamento predial na confluência da Rua dos Protestantes com a Rua Mauá, e pelas linhas retas 223-216,

medindo 22,08m, 216-215, medindo 11,10m, 215-214, medindo 7,65m, 214-213, medindo 7,60m, 213-228, medindo 0,20m, 228-212, medindo 8,60m, todas confrontando com o alinhamento predial da Rua Mauá; pelos fundos: linha segmentada 212-211-209-208, medindo 30,60m, composta pelos segmentos retos 212-211; medindo 3,00m, 211-209, medindo 13,00m, 209-208, medindo 14,60m, todos confrontando com o alinhamento predial Rua General Cauto de Magalhães.

Art. 3º A concessão de que trata esta lei objetiva a implantação de um Memorial da Democracia, espaço aberto ao público para abrigar, por adesão voluntária, todo o acervo de entidades e personalidades, organizadas partidariamente ou não, que tenham contribuído para o processo de redemocratização do Brasil.

Art. 4º Caberá ao Conselho Gestor do Memorial da Democracia, órgão de composição suprapartidária a ser constituído, nos termos do decreto regulamentador, por representantes de cada partido político com assento no Legislativo Municipal e entidades da sociedade civil organizada, opinar na escolha da entidade para a qual será outorgada a concessão e participar da fiscalização do contrato de concessão com vistas a garantir que não haja desvio de finalidade e direcionamento partidário específico na escolha do acervo a ser exposto no Memorial da Democracia.

Art. 5º No edital de licitação a que se refere o parágrafo único do artigo 1º, além dos critérios de julgamento das propostas serão fixados:

I - as normas relativas aos procedimentos necessários para a apresentação de propostas;

II - as diretrizes para edificação, operação e manutenção do Memorial da Democracia, prazos de implantação e operação, bem como o projeto básico do conjunto a ser edificado e respectivo memorial descritivo;

III - que caberá ao Conselho Gestor do Memorial da Democracia, órgão com composição suprapartidária, a tarefa de auxiliar o Poder Executivo na fiscalização do cumprimento dos termos da concessão com vistas a garantir que o espaço do Memorial da Democracia seja utilizado para efetivamente preservar a memória do processo de redemocratização no Brasil, sem qualquer direcionamento partidário específico;

IV - as condições gerais do contrato de concessão, estabelecendo obrigações de garantias mútuas, os encargos, os prazos de sua observância, as multas pelo descumprimento de suas obrigações e a cláusula de rescisão para o caso de inadimplemento.

Parágrafo único. Durante todo o período da vigência da concessão, incumbirão ao concessionário todos os investimentos e as despesas de qualquer natureza necessárias à viabilização do empreendimento, bem como o seu aparelhamento, operação e manutenção.

Art. 6º Além das cláusulas usuais atinentes ao cumprimento do disposto no artigo 5º, deverá constar necessariamente a previsão expressa de que o concessionário se obriga a cooperar com os serviços afins da Prefeitura, sempre que for solicitado, obrigando-se ainda a:

I - garantir que o Memorial da Democracia permaneça aberto à coletividade em geral;

II - permitir o acesso gratuito aos estudantes da rede pública de ensino, mediante agendamento oficial entre a direção do estabelecimento de ensino e o Memorial;

III - permitir o amplo acesso das instituições públicas de federal a todo o acervo documental do Memorial;

IV - conceder isenção, para 20% (vinte por cento) das turmas, da taxa a ser cobrada nos cursos de formação que serão promovidos no local, para estudantes da rede pública de ensino;

V - realizar ampla divulgação das atividades desenvolvidas, pela mídia em geral;

VI - atender às exigências legais pertinentes, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP e pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT.

Parágrafo único. As contrapartidas estabelecidas neste artigo serão revistas a cada 3 (três) anos, mediante trabalho conjunto entre as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e o concessionário, de acordo com as necessidades do Município de São Paulo, devendo a primeira revisão ocorrer 3 (três) anos após a inauguração do Memorial da Democracia.

Art. 7º A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a resolução de pleno direito da concessão de uso:

I - extinção ou dissolução do concessionário;

II - alteração da destinação da área;

III - inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão.

Art. 8º À Prefeitura, através de seus órgãos competentes, caberá a fiscalização e a aplicação das penalidades relativas ao desatendimento do disposto na presente lei e nas normas legais e regulamentares vigentes pertinentes à matéria constantes de seu dispositivo.

Art. 9º Findo o prazo da concessão ou na hipótese de sua resolução ou rescisão por descumprimento das obrigações contratuais assumidas, as áreas serão restituídas ao Município, incorporando-se a seu patrimônio todas as benfeitorias neles construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº0029/12.**

Trata-se de Substitutivo nº 2, apresentado em Plenário pelo Vereador Floriano Pesaro e outros, ao projeto de lei nº 0029/12, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que visa ceder ao Instituto Luiz Inácio Lula da Silva - Instituto Lula, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, o uso de áreas municipais situadas na Rua dos Protestantes, Centro, objetivando a instalação do Memorial da Democracia.

O Substitutivo altera o projeto original, aperfeiçoando-o, na medida em que prevê que a concessão administrativa de direito real de uso das citadas áreas municipais dar-se-á mediante procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência pública, e formalizada através de contrato de concessão específico firmado entre o concessionário e a Prefeitura.

O Substitutivo ainda pretende a criação de um Conselho Gestor, órgão de composição de suprapartidária, a quem caberá participar da fiscalização do contrato de concessão de uso com vistas a garantir que não haja desvio de finalidade e direcionamento partidário específico na escolha do acervo a ser exposto no Memorial da Democracia.

Em seu art. 5º o Substitutivo estabelece os critérios de julgamento das propostas que deverão, necessariamente, constar do edital de licitação.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a aprovação do presente Substitutivo que aprimora o projeto original nos aspectos acima mencionados, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes, corroboram o parecer, vez que o Substitutivo aperfeiçoa o projeto original, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Arselino Tatto (PT)

Abou Anni (PV)

Celso Jatene (PTB)

Edir Sales (PSD)

José Américo (PT)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Quito Formiga (PR)

Sandra Tadeu (DEM)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Carlos Neder (PT)

Chico Macena (PT)

Dalton Silvano (PV)

Juscelino Gadelha (PSB)

Paulo Frange (PTB)

Toninho Paiva (PR)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudio Fonseca (PPS) - contrário

Eliseu Gabriel (PSB)

Ítalo Cardoso (PT)

Marta Costa (PSD)

Netinho de Paula (PC do B)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu (PTB) - contrário

Atílio Francisco (PRB)

Aurélio Miguel (PR) - contrário

Donato (PT)

Francisco Chagas (PT)

Roberto Tripoli (PV)

Wadih Mutran (PP)